

**Viçosa  
do Ceará**  
P R E F E I T U R AEM: 11 / 06 / 26  
**Muito  
mais  
conquistas**MENSAGEM Nº 28 /2026, DE 11 DE JUNHO DE 2026

LIDO NA SESSÃO

Nº 554, DO DIA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

Excelentíssimos Senhores Vereadores, e

Excelentíssimas Senhoras Vereadoras

11 / 06 / 26  
  
PRESIDENTE

Submeto à apreciação de V. Exa. Projeto de Lei que promove adequação orçamentária à Lei Orçamentária Anual com vistas à abertura de Crédito Especial para contemplação de rubricas que serão executadas no presente orçamento de 2026.

As novas rubricas serão abertas nas Secretarias de Cidadania e Promoção Social, Secretaria de Saúde, Secretaria de Educação e Secretaria de Cultura e Turismo, para dar amparo a despesas inovadas no decorrer da execução orçamentária do Exercício de 2026, não previstas quando da elaboração da Proposta Orçamentária em meados de setembro de 2025.

Deste modo, será possível a adequação da Lei Orçamentária Anual vigente para fins de autorização de abertura de créditos especiais, nos termos do art. 42 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Essas, Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente(a), são as razões que justificam o encaminhamento da presente proposta de Projeto de Lei à consideração desta Casa Legislativa.

Por fim, tendo em vista a relevância da matéria e a existência de prazo legal para formalizar a adequação orçamentária, solicito a tramitação da proposta o mais breve possível nessa Casa Legislativa.

PAÇO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE VIÇOSA DO CEARÁ, EM 11 DE JUNHO DE 2026.

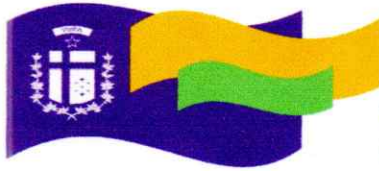
  
Eurico José Carneiro Fontenele Arruda  
P R E F E I T O M U N I C I P A L

ENCAMINHO A COMISSÃO:

FINANÇAS E ORÇAMENTO

Data: 11 / 06 / 26

  
PRESIDENTE



**Viçosa**  
**do Ceará**  
P R E F E I T U R A

EM: 11 / 06 / 26  
Muito mais conquistas

PROJETO DE LEI N. 028/2026, de 11 de Junho de 2026

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Especial ao vigente orçamento do exercício de 2026 do Município de Viçosa do Ceará e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE Viçosa do Ceará**, Estado do Ceara, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Abre Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.676.000,00 (Um milhão seiscentos e setenta e seis mil reais) , para viabilização no Orçamento de execução das ações e investimentos através das rubricas contempladas nos Programas conforme especificações abaixo:

<b>06 – SECRETARIA DA CIDADANIA E PROMOÇÃO SOCIAL</b>	<b>286.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>286.000,00</b>
0601 Depto. de Assistência ao Cidadão	130.000,00	0,00	130.000,00
08 245 0137 2.037 Manutenção do Programa Famílias Acolhedoras	130.000,00	0,00	130.000,00
4.4.90.52.00 Equipamento e Material Permanente			
1500000000 Recursos não vinculados de impostos	50.000,00	0,00	50.000,00
1660000000 Transferências de Recursos do FNAS	20.000,00	0,00	20.000,00
1661000000 Transf. Rec. Fundo Estadual Ass. Social	20.000,00	0,00	20.000,00
1665000001 Transf. de Convênio-União-Ass. Social	20.000,00	0,00	20.000,00
1665000002 Transf. de Convênio-Estados-Ass. Social	20.000,00	0,00	20.000,00
0604 Secretaria de Cidadania e Promoção Social	156.000,00	0,00	156.000,00
08 122 0329 2.043 Manutenção das atividades da Secretaria de Cidadania e Promoção Social	156.000,00	0,00	156.000,00
3.3.50.43.00 Subvenções Sociais			
1500000000 Recursos não vinculados de impostos	156.000,00	0,00	156.000,00
<b>07 – SECRETARIA DE SAÚDE</b>	<b>870.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>870.000,00</b>
0705 Depto. Atenção Sec./Tarc.	870.000,00	0,00	870.000,00
10 302 0176 2.073 Manutenção do Centro de Especialidade em Saúde	870.000,00	0,00	870.000,00
3.1.90.11.00 Vencimentos e Vant. Fixas pessoal civil			
1600000000 Transferência SUS - Bloco de Manutenção	720.000,00	0,00	720.000,00
3.1.90.13.00 Obrigações Patronais			
1500100200 Transferência SUS - Bloco de Manutenção	150.000,00	0,00	150.000,00
<b>08 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO</b>	<b>420.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>420.000,00</b>
0807 Secretaria de Educação	420.000,00	0,00	420.000,00
12 364 0267 2.171 Manutenção da Extensão Universitária	420.000,00	0,00	420.000,00



**Viçosa  
do Ceará**  
PREFEITURA

**Muito  
mais  
conquistas**

3.3.50.41.00 Contribuições			
1500100100 Receitas de Impostos e Trans. - Educação	20.000,00	0,00	20.000,00
3.3.50.43.00 Subvenções Sociais			
1500100100 Receitas de Impostos e Trans. - Educação	50.000,00	0,00	50.000,00
3.3.90.18.00 Auxílio Financeiro a Estudantes			
1500100100 Receitas de Impostos e Trans. - Educação	50.000,00	0,00	50.000,00
3.3.90.30.00 Material de Consumo			
1500100100 Receitas de Impostos e Trans. - Educação	50.000,00	0,00	50.000,00
3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física			
1500100100 Receitas de Impostos e Trans. - Educação	20.000,00	0,00	20.000,00
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. Pessoa jurídica			
1500100100 Receitas de Impostos e Trans. - Educação	50.000,00	0,00	50.000,00
3.3.90.48.00 Outros aux. finan. a pessoas físicas			
1500100100 Receitas de Impostos e Trans. - Educação	30.000,00	0,00	30.000,00
4.4.90.51.00 Equipamentos e material permanente			
1500100100 Receitas de Impostos e Trans. - Educação	100.000,00	0,00	100.000,00
4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente			
1500100100 Receitas de Impostos e Trans. - Educação	50.000,00	0,00	50.000,00
<b>11 - SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA</b>	<b>100.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>100.000,00</b>
<b>1104 Depto. Dif. Cult. Art. Hist. e Arqueolog</b>	<b>100.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>100.000,00</b>
<b>13 392 0061 2.146 Manutenção das Ações para Aendimento da Lei Audir Blanc II</b>	<b>100.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>100.000,00</b>
3.3.90.42.00 Auxílios			
17190000000 Transf. Aldir Blanc Cultura L14399/2022	50.000,00	0,00	50.000,00
3.3.90.48.00 Outros aux. finan. a pessoas físicas			
17190000000 Transf. Aldir Blanc Cultura L14399/2022	50.000,00	0,00	50.000,00
<b>Art. 2º.</b> Os recursos necessários a cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro desta Lei, serão oriundos do próprio Orçamento para 2026 na forma do Art. 43 da Lei n. 4.320, de 17 de Março de 1964, sendo:			
<b>06 - SECRETARIA DA CIDADANIA E PROMOÇÃO SOCIAL</b>	<b>286.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>286.000,00</b>
<b>0601 Depto. de Assistência ao Cidadão</b>	<b>286.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>286.000,00</b>
<b>08 243 0131 2.027 Proteção Social Básica - PSB</b>	<b>130.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>130.000,00</b>
3.1.90.11.00 Vencimentos e vant. Fixas pessoal civil			
17010000000 Outros convênios do Estado	200.000,00	0,00	200.000,00
17490000000 Outras vinculações de transferências	86.000,00	0,00	86.000,00
<b>07 - SECRETARIA DE SAÚDE</b>	<b>870.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>870.000,00</b>
<b>0703 Depto. Atenção Primária</b>	<b>870.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>870.000,00</b>
<b>10 301 0038 1.014 Construção, Ampl. e Equipamentos de Unid. Saúde</b>	<b>870.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>870.000,00</b>
4.4.90.51.00 Obras e Instalações			
16010000000 Transferência SUS - Bloco de Estruturação	870.000,00	0,00	870.000,00



**Vicos  
do Ceará**  
P R E F E I T U R A

**Muito  
mais  
conquistas**

<b>08 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO</b>	<b>420.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>420.000,00</b>
0807 Secretaria de Educação	420.000,00	0,00	420.000,00
<b>12 122 0037 2.104 Funcionamento dos serviços administrativos da Secretaria de Educação</b>	<b>420.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>420.000,00</b>
3.1.90.11.00 Vencimentos e vant. Fixas pessoal civil	420.000,00	0,00	420.000,00
1500100100 Receitas de Impostos e Trans. - Educação	420.000,00	0,00	420.000,00
<b>11 - SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA</b>	<b>100.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>100.000,00</b>
1104 Depto. Dif. Cult. Art. Hist. e Arqueolog	100.000,00	0,00	100.000,00
<b>13 391 0301 1.059 Restauração e Conservação dos prédios tombados pelo IPHAN</b>	<b>100.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>100.000,00</b>
4.4.90.51.00 Obras e Instalações	100.000,00	0,00	100.000,00
150000000000 Recursos não vinculados de Impostos	100.000,00	0,00	100.000,00

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e será regulamentada por Decreto,,  
revogado as demais disposições em contrário.

EURICO JOSÉ CARNEIRO FONTENELE ARRUDA  
Prefeito Municipal



**Viçosa  
do Ceará**  
PREFEITURA

**Muito  
mais  
conquistas**

**IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO SOBRE CRIAÇÃO DE NOVAS  
RÚBRICAS ORÇAMENTÁRIAS – PROJETO DE LEI *028* /2026, DE 11/06/2026**

2026



**DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO - DIOF**

**1. SINOPSE FÁTICA**

A Lei de Responsabilidade Fiscal resultou em um marco na Gestão Pública, ao qual as Finanças Públicas e o Endividamento Estatal passaram a ter nova conotação no âmbito do Direito e da relação norma-fato-sanção com a finalidade de evitar que os Gestores se utilizem prodigamente da Gestão Pública.

O Estudo do Presente Impacto Orçamentário e Financeiro tem previsão no art. 16 da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que prevê:

**Art. 16.** *A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:*

- *Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;*
- *Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias. (grifos nossos)*

*E ainda:*

**Art. 17.** Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, media provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

**Parágrafo 1º.** - Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do Art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.



**Viçosa  
do Ceará**  
PREFEITURA

**Muito  
mais  
conquistas**

**Parágrafo 2º.** - Para efeito do atendimento do parágrafo 1º., o ato será acompanhado da comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no parágrafo 1º. do Art. 4º. Devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, serem compensados pelo aumento permanente da receita ou pela redução permanente da despesa.

**Parágrafo 3º.** - Para efeito do parágrafo 2º. Considera-se aumento permanente da receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

**Parágrafo 4º.** - A comprovação referida no parágrafo 2º. Apresentada pelo proponente, conterà as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Parágrafo 5º.** - A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implantação das medidas referidas no Parágrafo 2º., as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

**Parágrafo 6º.** - O disposto no parágrafo 1º. não se aplica as despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

**Parágrafo 7º.** - Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

O que o presente demonstrativo visa deixar claro é que o Equilíbrio Fiscal do Órgão restará garantido mesmo após a alteração da norma legal.

Nesse contexto, demonstramos o seguinte perfil:

Impacto Financeiro exercício atual e dois próximos → Produtividade → Ineficiência Econômica  
→ Capacidade Econômica

## **2. Do Impacto Orçamentário e Financeiro**

O impacto financeiro e orçamentário sobre a criação de Gratificação de Deslocamento para exercício do cargo em local distante da residência do servidor, considerará os seguintes montantes, de acordo com a projeção para o restante do exercício de 2026, considerando ainda a concessão por parte do gestor:



Podemos considerar o valor de **R\$ 1.676.000,00 (Um milhão seiscentos e setenta e seis mil reais)** acrescidos com despesas de execução das novas rubricas orçamentárias destacadas no referido Projeto de Lei no exercício de 2026.

### 3. Do Impacto Orçamentário e Financeiro do último exercício financeiro

As despesas com Pessoal têm como limite legal previsto no Art. 20., inciso III, b, da Lei 101/2000, de 04/05/2000, o limite máximo de 54%.

No exercício de 2026, o Poder Executivo de Viçosa atingiu o percentual de 47,74%, conforme o Relatório de Gestão Fiscal, Anexo I, do 1º. Quadrimestre, portanto, cumprindo o limite máximo legal com despesa de pessoal e encargos.

### 4. Do Impacto Orçamentário Financeiro para os dois próximos exercícios

De acordo com as informações acima, a variação dos gastos com pessoal nos últimos quadrimestres, foram dos seguintes montantes:

PERÍODO	LIMITE RCL PESSOAL (54%)	PERCENTUAL ATINGIDO (%RCL)
03/2025	R\$ 170.600.693,61	51,35%
01/2026	R\$ 175.328.115,01	47,74%

Considerando o quadro acima e projetando o aumento da RCL em 8,14%, temos uma margem confortável para aplicação do percentual de aumento indicado acima. E também teremos uma solidez na questão da fonte de recurso para



**Viçosa  
do Ceará**  
PREFEITURA

**Muito  
mais  
conquistas**

custeio do mesmo, já que a previsão de aumento na arrecadação municipal para o exercício de 2026, serão acima do percentual de aumento proposto, estando todas as projeções e aumento dentro dos limites da Lei Complementar 101/2000 – L.R.F.

#### **5. Do orçamento e das Fontes de recursos**

Tais montantes encontram-se consignados junto às Dotações Orçamentárias alusivas a unidade orçamentária correspondente as lotações dos servidores, responsáveis pelos seus dispêndios.

#### **6. Declaração do Ordenador de Despesas**

Diante do exposto, ficar declarado que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – L.O.A. e compatível com o Plano Plurianual de Investimento – P.P.A. e também com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – L.D.O.

#### **7. Das Considerações Finais do Impacto Orçamentário e Financeiro**

Mediante tais constatações, observa-se que o impacto orçamentário e financeiro é possível de realização diante de tudo o que foi exposto.

Viçosa do Ceará-Ce., em 11 de Junho de 2026



Eurico José Carneiro Fontenele Arruda  
PREFEITO MUNICIPAL